

ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 82-2009/PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/03 – PR
Publicada no DOE, de 11.07.03, vigência a partir de 2.07.03.

Nota:

[Revoga a Instrução Normativa 003/02, de 02.08.02.](#)

Dispõe sobre o pedido de exclusão do Plano IPASGO SAÚDE e sobre a correspondente indenização relativa às despesas de utilização dos serviços assistenciais nos últimos 12 (doze) meses anteriores à saída do plano.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO - no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 14.081, de 26 de fevereiro de 2002,

Considerando a necessidade de normatização da matéria, com vistas à padronização e à agilização dos procedimentos internos, notadamente quanto ao pedido de exclusão do plano IPASGO SAÚDE e a indenização de despesas pela utilização dos serviços prevista no *caput* do art. 12 e seu § 3º, e no art. 13, § 3º, inciso IV, da mencionada Lei resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Os procedimentos e condições aplicáveis à desfiliação do plano IPASGO SAÚDE, de segurado titular ou de seu dependente, devem obedecer às disposições constantes desta instrução.

Art. 2º Ao segurado ou dependente é permitida, a qualquer tempo, a desfiliação do IPASGO SAÚDE, desde que indenize o Instituto do valor positivo resultante da subtração realizada entre os gastos realizados nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a sua saída do plano e o valor das contribuições e co-participações relativas a esse mesmo período, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Do valor total aferido relativamente aos gastos serão deduzidos os valores das contribuições mensais e das co-participações relativas:

I - aos últimos doze meses imediatamente anteriores ao pedido de exclusão, caso o beneficiário já tenha completado 12 (doze) meses ininterruptos de contribuição;

II - ao período da inscrição no plano IPASGO SAÚDE até a data do respectivo pedido de exclusão, caso o beneficiário não tenha ainda completado 12 (doze) meses de contribuição.

§ 2º Na hipótese do § 1º, caso o beneficiário esteja inadimplente em relação à contribuição mensal ou co-participação do período, a dedução ali prevista não o exime da obrigatoriedade de quitar o débito relativo a essa contribuição ou co-participação.

§ 3º Na mudança do IPASGO SAÚDE ESPECIAL para o IPASGO SAÚDE BÁSICO, é obrigatória a indenização ao Instituto pela utilização do plano especial, relativamente aos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da mudança, cujo valor deve ser calculado da seguinte forma (13, § 3º IV, Lei nº 14.081/02):

I - apura-se o valor da diferença entre os gastos com a utilização do IPASGO SAÚDE ESPECIAL e o que seria gasto com a utilização do IPASGO SAÚDE BÁSICO;

II - do valor mencionado no inciso I deste parágrafo, deve ser deduzido o valor da diferença apurada entre a contribuição paga ao IPASGO SAÚDE ESPECIAL e a devida ao IPASGO SAÚDE BÁSICO:

a) nos últimos 12 (doze) meses, caso o beneficiário já tenha completado 12 (doze) meses de contribuição para o IPASGO SAÚDE ESPECIAL;

b) até a data da respectiva mudança, caso o beneficiário não tenha ainda completado 12 (doze) meses de contribuição.

§ 4º A indenização deve ser feita à vista ou parceladamente.

Art. 3º O pedido de exclusão do plano IPASGO SAÚDE, de segurado titular ou de seu dependente, somente pode ser formalizado pelo segurado titular, mediante requerimento, conforme modelo residente no sistema informatizado do Instituto, perante o setor de multi-atendimento ou Agências Regionais do IPASGO ou nas Agências do VAP VUPT, devendo o colaborador atendente:

I - bloquear imediatamente o acesso aos serviços do IPASGO SAÚDE para o usuário que está sendo excluído;

II - preencher e emitir 2 (duas) vias do formulário de requerimento de exclusão, colher a assinatura do segurado em ambas as vias, entregando-lhe a 1ª (primeira) delas;

III - preencher e emitir 2 (duas) vias do formulário Termo de Responsabilidade por dívida com o IPASGO, conforme modelo residente no sistema informatizado do Instituto, nos termos do Anexo I, no qual consigne a responsabilidade do segurado para com as dívidas porventura existentes e advindas de uso dos serviços do plano de saúde, e colher a assinatura do segurado em ambas as vias, entregando-lhe a 1ª (primeira) delas;

IV - proceder à autuação dos documentos, juntamente com as 2^{as} (segundas) vias dos formulários emitidos.

§ 1º A exclusão voluntária ou a perda da condição de segurado pelo titular implicará na exclusão automática de seus dependentes.

§ 2º É devida a contribuição ao IPASGO SAÚDE referente ao mês do pedido de exclusão.

Art. 4º Autuados os documentos, o processo deve ser encaminhado, sucessivamente:

I - à Coordenação de Tramitação de Documentos, para numeração e rubrica das respectivas folhas;

II - à Gerência de Arrecadação da Diretoria Financeira para apuração de débito porventura existente do usuário excluído para com o IPASGO, devendo, em caso afirmativo, serem tomadas as providências necessárias para o ressarcimento do Instituto, especialmente quanto à assinatura, se for o caso, do Termo de Confissão de Dívida, previsto no Anexo II;

III - à Coordenação de Tramitação de Documentos, para arquivamento.

Art. 5º Em caso de desistência do processo de exclusão, o segurado poderá retornar ao plano IPASGO SAÚDE, desde que o faça antes da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e na data prevista, em notificação, para o seu comparecimento ao Instituto.

Parágrafo único. A desistência do processo de exclusão só será efetivada mediante a regularização financeira do segurado titular perante o Instituto, devendo ser cobradas, sem interrupção, as contribuições desde a data do pedido de exclusão até a data da respectiva desistência.

Art. 6º A exclusão, quando declarada de ofício pela autoridade competente, não exime o segurado titular de indenizar o Instituto da utilização dos serviços do IPASGO SAÚDE feita pelo usuário excluído, nem de eventuais débitos contraídos perante o IPASGO.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa nº 003/2002, de 2 de agosto de 2002.

Art. 8º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo porém seus efeitos a partir de 2 de julho de 2003.

Gabinete do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, em Goiânia, aos 2 dias do mês de julho de 2003.

WANDERLEY PIMENTA BORGES
Presidente
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/03 – PR
ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR PAGAMENTO DE DÉBITO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO(nome completo do segurado titular), matrícula nº....., lotação/função/órgão com endereço à, doravante denominado SEGURADO RESPONSÁVEL, declara para os fins específicos, que tem conhecimento dos procedimentos abaixo relacionados com referência ao processo de exclusão do PLANO IPASGO SAÚDE.

1 - O SEGURADO RESPONSÁVEL, acima identificado, nesta data, declara ser conhecedor da obrigação de quitar os débitos porventura existentes e correspondentes à utilização do Plano IPASGO SAÚDE durante o período de/...../.....a/...../..... pelo próprio segurado ou seus dependentes, conforme o caso, nos termos estipulados no art. 12, § 3º, e art. 13, § 3º, inciso IV, da Lei nº 14.801 de 26 de fevereiro de 2002, a serem apurados pela Coordenação de Informações.

2 - Declara estar ciente que o pedido de exclusão implica no imediato bloqueio dos serviços do IPASGO SAÚDE, para o beneficiário que está sendo excluído.

3 - Declara, estar ciente que o total do débito apurado através da Coordenação de Informações, após notificação via AR do seu valor ao SEGURADO RESPONSÁVEL, deve ser pago à vista ou parceladamente.

4 – Declara ainda que, quando se tratar de exclusão apenas de dependente, a não regularização do débito respectivo, perante o IPASGO, implica em bloqueio de benefícios tanto do segurado titular quanto dos seus dependentes remanescentes.

5 – Fica estabelecido que, por ocasião do comparecimento do segurado em atendimento à notificação do débito, este deve realizar o pagamento à vista ou assinar o pertinente Termo de Confissão de Dívida do débito, que, quando não cumprido, instruirá a inscrição na Dívida Ativa do IPASGO, com as conseqüências legais aplicáveis.

6 – O presente Instrumento é firmado em duas vias de igual teor.

Goiânia, de

Segurado Responsável

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/03
ANEXO II**

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PARA PARCELAMENTO DE DÉBITO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS, Autarquia Estadual, com sede na Av. 1ª Radial, Qd, F, Lote Área nº 3 A, St. Pedro Ludovico, Goiânia, Goiás, doravante denominada IPASGO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Wanderley Pimenta Borges, titular do RG nº 185.634, 2ª via - SSPGO e do CPF nº 056.748.24134, e.....(nome.seg.titular), matrícula nº.....lotação/função.....(órgão), com endereço à, doravante denominado DEVEDOR, acordam o seguinte:

1 - O IPASGO, nesta data, é credor da quantia de R\$ (.....), correspondente ao(s) débito(s) de utilização do Plano IPASGO SAÚDE durante o período de a pelo(s) beneficiário/dependente(s)..... conforme estipulado no art. 12, § 3º, e art. 13, § 3º, inciso IV, da Lei 14.801/02, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar o débito mencionado.

2 – Estabelece-se que o valor do débito poderá ser pago à vista ou parcelado em até parcelas mensais consecutivas.

3 – Fica convencionado entre as partes que, no caso de parcelamento, o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos respectivos vencimentos implicará na imediata rescisão deste Termo, com a antecipação do vencimento de todas as parcelas relativas ao saldo remanescente e conseqüente inscrição do débito na Dívida Ativa do IPASGO, com os acréscimos legais.

4 – O IPASGO não está obrigado a providenciar qualquer Notificação ou Interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas originadas do débito aqui reconhecido, sendo que o simples inadimplemento obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade do saldo devedor remanescente.

5 – A assinatura do presente termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

6 – O presente Instrumento é firmado em duas vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Goiânia, de

.....
Segurado Responsável (Devedor)

.....
IPASGO

.....
Testemunha – CPF

.....
Testemunha – CPF